



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

OFÍCIO Nº 18/2026

Bocaina de Minas, 13 de março de 2026.

À Câmara Municipal de Bocaina de Minas – MG A/C Vereador Wilker Pereira
Assunto: Resposta ao Ofício nº 043/2026 – Emenda Impositiva para aquisição de motocicleta destinada à entrega de medicamentos

Em atenção ao Ofício nº 043/2026, encaminhado por Vossa Senhoria, que trata da manifestação desta Secretaria Municipal de Saúde acerca da viabilidade de execução da emenda impositiva destinada à aquisição de motocicleta para entrega de medicamentos à população, apresentamos os esclarecimentos técnicos que seguem. Inicialmente, cumpre destacar que as ações relacionadas à assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde devem observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como a legislação sanitária vigente e as normativas da vigilância sanitária que dispõem sobre as condições adequadas para armazenamento, transporte e dispensação de medicamentos. Nos termos da RDC nº 430/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o transporte de medicamentos deve assegurar condições que preservem a qualidade, segurança e eficácia dos produtos, incluindo proteção contra variações de temperatura, exposição à luz, umidade, contaminação e possíveis danos físicos durante todo o percurso logístico. Adicionalmente, a RDC nº 44/2009 da ANVISA estabelece diretrizes relacionadas às boas práticas farmacêuticas e à responsabilidade técnica do profissional farmacêutico, reforçando a necessidade de controle e rastreabilidade dos medicamentos fornecidos aos usuários. No âmbito do Sistema Único de Saúde, a organização da assistência farmacêutica segue as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que orienta a estruturação dos serviços de dispensação e o adequado gerenciamento dos medicamentos no sistema público de saúde. Nesse contexto, é importante esclarecer que o transporte de insumos e imunobiológicos realizado pela rede municipal de saúde ocorre dentro de fluxos institucionais previamente planejados, geralmente entre unidades de saúde, com protocolos técnicos específicos e monitoramento adequado. Tal prática não se confunde com a implantação de serviço regular de entrega domiciliar de medicamentos. Também se faz necessário destacar que a utilização de motocicletas em outras atividades administrativas do município não se aplica automaticamente ao transporte de medicamentos, uma vez que estes são produtos sujeitos a normas sanitárias específicas e exigem controle rigoroso quanto às condições de transporte, armazenamento e rastreabilidade. Da mesma forma, a logística de entrega adotada por estabelecimentos privados, como farmácias comerciais, não pode ser automaticamente equiparada ao modelo de assistência farmacêutica desenvolvido no serviço público. Ressalta-se ainda que a dispensação de medicamentos na rede pública envolve não apenas a entrega do produto ao usuário, mas também orientação farmacêutica adequada quanto ao uso correto, conferência da prescrição e demais cuidados relacionados ao acompanhamento terapêutico. Embora esta Secretaria reconheça a relevância da proposta apresentada, especialmente no que se refere à ampliação do acesso da população aos medicamentos, a implantação de um serviço estruturado de entrega domiciliar exigiria planejamento técnico detalhado, protocolos operacionais, critérios de elegibilidade de usuários e avaliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde. Importa destacar que esta Secretaria não se posiciona contrariamente à iniciativa. Entretanto, enquanto órgão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

gestor da saúde municipal, nossas ações devem respeitar os princípios do Sistema Único de Saúde: universalidade, equidade, integralidade da assistência, descentralização e organização racional dos serviços. Cumpre ainda destacar que a organização e execução das ações e serviços públicos de saúde devem observar as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e pelos princípios da Constituição Federal de 1988. Ressalta-se também que a eventual implantação de um serviço público estruturado de entrega domiciliar de medicamentos demandaria a criação de legislação municipal específica, definindo público-alvo, área de abrangência, fluxos operacionais, responsabilidades institucionais e mecanismos de controle da execução do serviço. Ademais, faz-se necessária a previsão expressa das fontes de custeio para manutenção do referido serviço, incluindo despesas com contratação de profissionais responsáveis pelas entregas, combustível, manutenção do veículo, seguro, tributos e demais encargos necessários para a execução da atividade. Importa observar ainda que iniciativas que impliquem geração de novas despesas permanentes ao Poder Executivo devem observar os limites de competência entre os poderes e a adequada previsão legal e orçamentária para sua implementação. Por fim, destaca-se que a criação ou ampliação de programas que impliquem aumento de despesa pública deve observar os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige planejamento orçamentário, estimativa de impacto financeiro e indicação das respectivas fontes de custeio antes da implementação de novas obrigações administrativas. Dessa forma, esta Secretaria permanece à disposição para contribuir tecnicamente em eventuais estudos ou discussões institucionais que visem estruturar propostas futuras voltadas à ampliação do acesso aos medicamentos, desde que devidamente planejadas e fundamentadas nos parâmetros técnicos, sanitários e legais aplicáveis à área da saúde pública. Reiteramos, por fim, o respeito institucional desta Secretaria ao Poder Legislativo Municipal e a importância do diálogo entre os poderes constituídos para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para a garantia de serviços cada vez mais seguros, eficientes e responsáveis à população.

Cordialmente,

Gláucia Suelen Vani Alves
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 101.409.696-08

Gláucia Suelen Vani Alves
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Bocaina de Minas – MG